

## RESOLUÇÃO REITORIA Nº 09/2024

*Regulamenta e define o fluxo para solicitação e cumprimento de Exercícios Domiciliares e revoga a Resolução Reitoria Nº 01/2021.*

A Reitoria da Universidade Feevale, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Universitário,

CONSIDERANDO que a Constituição assegura a todos o direito à educação;

CONSIDERANDO o Decreto Lei nº 1.044, de 21/10/1969 que estabelece em seu art. 1º que são considerados merecedores de tratamento excepcional os alunos de qualquer nível de ensino, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar e que a duração não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.202, de 17/04/75 que em seu art. 1º define que a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21/10/1969.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.952, de 06/08/2024 que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de estabelecer regime escolar especial para atendimento a educandos nas situações que especifica.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Possibilitar o afastamento das atividades acadêmicas de estudantes impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde ou de condição de saúde que impossibilite o acesso à instituição de ensino, gravidez (a partir do 8º mês e por 90 dias) e a mães estudantes lactantes, que será compensado através de exercícios domiciliares.

**Art. 2º** O exercício domiciliar é a assistência pedagógica dada pelo professor ao acadêmico durante o período em que este ficar afastado das aulas.

§ 1º Nos cursos presenciais, o exercício domiciliar compensa apenas a frequência escolar, ficando os acadêmicos sujeitos à realização de todas as formas de avaliação previstas.



**§ 2º** Nos cursos à distância, o exercício domiciliar possibilita uma flexibilidade nas atividades de estudos e avaliações que possuem data ou prazo estabelecidos para sua realização.

**Art. 3º** Os exercícios domiciliares poderão ser deferidos somente quando atendidos todos os requisitos que seguem:

- I. o acadêmico deverá encaminhar requerimento solicitando as atividades de Exercícios Domiciliares no prazo de 48 horas, após a data de afastamento, sendo necessário apresentar comprovante médico constando as condições físicas, intelectuais e emocionais para realizar as atividades previstas;
- II. não será concedido exercício domiciliar retroativo à data da solicitação;
- III. nos cursos de Graduação, os exercícios domiciliares não serão concedidos nos casos em que o período de afastamento for inferior a 15 dias;
- IV. acadêmicos de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu terão o pedido avaliado, independentemente do prazo de afastamento;
- V. caso haja necessidade de prorrogação do prazo de concessão de exercícios domiciliares, o estudante deverá protocolar nova solicitação, mediante comprovante médico, que será avaliado;
- VI. a concessão de exercícios domiciliares para componentes curriculares de prática será deferida somente com prévia autorização do coordenador de curso.

**Art. 4º** O setor de Registro Acadêmico encaminhará o requerimento à área responsável para análise e deliberação do coordenador do curso.

**Art. 5º** A área responsável deverá comunicar o acadêmico acerca da deliberação de sua solicitação, bem como sobre o período previsto para a realização dos exercícios domiciliares.

**Art. 6º** Mediante deferimento, os professores ou tutores responsáveis serão informados sobre o período de afastamento do acadêmico e deverão contatá-lo, no prazo máximo de 3 (três) dias, a fim de orientá-lo sobre os procedimentos para a realização dos exercícios domiciliares.

**Art. 7º** Ficará sob a responsabilidade do coordenador do curso o acompanhamento do processo que compreende a compensação do afastamento do estudante das atividades acadêmicas, através de exercícios domiciliares.

**Art. 8º** Será condicionado à comprovação de que o educando se encontra em uma das situações previstas e de que a inclusão no regime de exercício domiciliar é condição necessária para garantir a continuidade e a permanência de suas atividades escolares, conforme previsto na legislação vigente.

**Art. 9º** Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino.



**Art. 10** A presente Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Reitoria nº 01/2021.

Novo Hamburgo, 24 de outubro de 2024.

Prof. Dr. José Paulo da Rosa.  
Reitor.

